



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.839, de 24 de março de 2008.

"Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados à implementação de políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 2º. O FHIS é constituído por:

- I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas função de habitação;
- II. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.839/2008 – fls.2

Art. 3º. O FHIS será ferido por um Conselho Gestor.

Art. 4º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por:

- I - 4 (quatro) representantes de entidades civis sem fins lucrativos;
- II - 4 (quatro) representantes da Administração Municipal, e
- III - 4 (quatro) representantes de entidades com atuação na área habitacional.
- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Habitação e Meio Ambiente, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das aplicações dos recursos do FHIS

Art. 5º. As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, melhoria, reforma, localização social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de área caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.839/2008 – fls.3

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 6º. Ao Conselho Gestor do Conselho do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitações;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Lei nº 2.839/2008 – fls.4

§ 3º - O Conselho Gestor do FHS promoverá audiência pública e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º. Esta Lei será implantada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de abril de 2008.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


MARIA LÚCIA FONSECA SOARES DE BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO